



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1359/2022/PGM/PMB

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSITO E DEFESA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA.

ASSUNTO: MINUTA DE TERMO ADITIVO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA DE TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO. SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA DO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

Vistos e analisados,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de renovação do prazo de vigência do contrato nº 20220266, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 9-058/2021, instruído com os seguintes documentos: a) Ofício nº 1894/2022 - CPL/PMB; b) Ofício nº 209/2022 – GAB/SEMSP; c) Minuta de Termo aditivo e outros.
2. Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, por força do art. 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com os documentos ora mencionados para fins de análise e parecer acerca da legalidade da minuta do termo aditivo, no qual intenta-se a **renovação do prazo de vigência por mais 302 (trezentos e dois), contados a partir do dia 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de outubro de 2021.**
3. É o necessário para boa compreensão dos fatos.
4. Passamos a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Pelo que se infere dos ofícios e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa, a renovação do prazo de vigência se mostra necessária pela imprescindibilidade dos serviços prestados (sinalização horizontal de trânsito), visto que com o passar do tempo, frequência de passagens de veículos, chuvas e etc, as pinturas das vias acabam ficando apagadas. Além disso, a empresa vem atendendo com excelência a demanda da secretaria.

7. Tal possibilidade encontra previsão legal no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, conforme se vê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

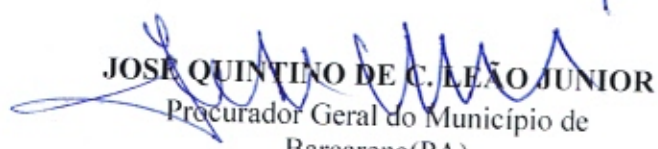
8. Portanto, justificada a necessidade de retificação da cláusula de vigência, **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas na avença originária**, de modo que como continuarão inalteradas, concluindo-se que foram observados os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual para este instrumento.

9. Deste modo, com base nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA **opina favoravelmente** pela celebração do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 20220266**, oriundo do processo de Pregão Eletrônico nº 9-058/2021 atendendo ao Solicitado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa.

10. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 29 de dezembro de 2022.


MARIA JÚLIA DE SOUZA BARROS
Advogada OAB/PA nº 28.888
Matrícula nº 12253-0/2


JOSE QUINTINO DE C. LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de
Barcarena(PA)
Decreto no. 017/2021-GPMB